

## **REGULAMENTO INTERNO 01/2012**

*Estabelece normas de uso das áreas, instalações e semoventes relacionados ao setor de produção animal do Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas – CCAAB.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS (CCAAB), da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída da reunião ordinária do Conselho Diretor ocorrida em 02 de maio de 2012, apresenta abaixo a regulamentação para uso das áreas, instalações e semoventes relacionados ao setor de produção animal do CCAAB.

Artigo 1º - Toda a área de produção animal estará sob a administração geral da Assessoria Técnica de Experimentação Animal – ATEA.

Parágrafo Único - Os servidores efetivos e terceirizados, mesmo aqueles que atuam especificamente em um único setor da área de produção animal, estarão sob chefia imediata do Assessor Técnico de Experimentação Animal.

Artigo 2º – Em virtude das particularidades relacionadas ao manejo de cada espécie animal, a Direção do CCAAB deverá convidar, com base no critério de competência técnica, docentes do CCAAB para atuarem como Orientadores Técnicos dos diferentes setores de produção animal.

§1º - Os Orientadores Técnicos, após aceite ao convite da Direção, terão sua função oficializada mediante emissão de Ordem de Serviço do Gabinete do Diretor.

§2º - A Ordem de Serviço que designará o Orientador Técnico deverá especificar sua área de atuação, bem como a carga horária semanal de dedicação, em concordância com as normativas dos Conselhos Superiores da UFRB em vigor e o período de tempo no qual o mesmo responderá pela função.

§3º - Por decisão da Direção ou a pedido do docente convidado, a Ordem de Serviço que designa o Orientador Técnico poderá ser revogada.

§4º - O Orientador Técnico deverá auxiliar a ATEA no planejamento anual das ações a serem desenvolvidas nos setores de produção animal, visando atender as atividades de ensino, pesquisa e extensão. Desta forma ele deverá auxiliar: na determinação das atividades de manejo das diversas categorias; na seleção e descarte de animais do setor; no planejamento forrageiro e de alimentação dos animais do setor; na sugestão de reformas e adequações das instalações e acerca da necessidade de aquisição de equipamentos do setor; no planejamento de outras atividades que possam contribuir para a melhoria do setor no qual atua.

Artigo 3º – A prioridade de uso das áreas/ instalações/ semoventes do setor de produção animal será destinada as atividades de ensino.

## CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS CONSELHO DIRETOR

---

Parágrafo Único - Os docentes demandantes de áreas/ instalações/ semoventes do setor de produção animal para suporte a atividades de ensino deverão comunicar as demandas de uso a ATEA em até quinze dias do início do semestre letivo, para fins de adequação da demanda de alimentos e das rotinas de manejo dos animais. Alterações dessas demandas ou pedidos extemporâneos deverão ser encaminhados com até sete dias úteis de antecedência da realização das aulas práticas e estarão sujeitos a disponibilidade de áreas/ instalações/ semoventes ou servidores da ATEA.

Artigo 4º – Para fins de suporte as atividades de pesquisa e/ou extensão, as áreas/ instalações/ semoventes do setor de produção animal serão disponibilizadas aos docentes mediante apresentação de projeto devidamente registrado no âmbito do CCAAB. A informação de registro deve ser encaminhada a ATEA com até 30 dias de antecedência ao início previsto da implantação do projeto.

§ 1º - Para elaboração do projeto o docente deverá consultar previamente a ATEA acerca da disponibilidade de área, condições de instalações e/ou quantidade de semoventes disponíveis.

§ 2º - A prioridade de disponibilização das áreas/ instalações/ semoventes para realização de projetos de pesquisa e ou extensão será determinada pela ordem cronológica do aviso da informação de registro do projeto apresentado a ATEA.

§3º - Não será aceita reserva de área/ instalações e/ou lotes de semoventes, sem registro do projeto no âmbito do CCAAB.

Artigo 5º – Quando da possibilidade de reforma ou adequações das instalações do setor de produção animal terão prioridade para o atendimento as demandas relacionadas a viabilização de aulas práticas.

Parágrafo Único - As reformas ou adequações das instalações do setor de produção animal para viabilização de projetos de pesquisa e/ou extensão serão encaminhadas quando implicarem em melhorias que sejam úteis para as demais atividades do setor ou quando servirem para uso em outros projetos do CCAAB, respeitando as prioridades da ATEA no planejamento de todo o setor.

Artigo 6º – Será permitida a entrada de animais externos ao plantel do CCAAB, por período de tempo definido, exclusivamente para o desenvolvimento de projetos de pesquisa devidamente registrados no âmbito do CCAAB.

§1º- Os animais externos que deverão ser incorporados ao plantel do CCAAB/UFRB somente serão aceitos mediante assinatura de um contrato específico, de empréstimo, comodato ou prestação de serviço, entre o representante legal da UFRB e o proprietário dos animais, com especificação das obrigações das partes envolvidas.

§2º - Os animais externos oriundos de doação ou adquiridos com recursos de projetos serão aceitos para incorporação ao plantel do CCAAB mediante apresentação do termo de doação ou declaração do docente sobre a origem dos mesmos.

§3º - Para o acesso dos animais externos ao plantel do CCAAB, deve ser observado o regulamento específico da Assessoria Técnica de Saúde Animal – ATSA ou recomendações da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB.

Artigo 7º - Os docentes serão responsáveis e deverão zelar pela manutenção das áreas, das instalações e ou dos semoventes cedidos durante o desenvolvimento do projeto de pesquisa e/ou extensão.

Parágrafo Único – Em caso de enfermidade de animais durante o desenvolvimento do experimento a ATSA deverá ser imediatamente comunicada para providenciar o tratamento do animal.

# UFRB

Universidade Federal do  
Recôncavo da Bahia

## CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS CONSELHO DIRETOR

---

Artigo 8º – Será responsabilidade do CCAAB o encaminhamento de processos de aquisição de alimentos (concentrados, rações, suplementos minerais) apenas para suporte do plantel do Centro.

§1º - A produção de alimentos volumosos (pastagem, forragem, fenos e ou silagens) atenderá prioritariamente as atividades de ensino e de manutenção do rebanho do CCAAB.

§2º - O excedente de alimentos volumosos poderá ser usado para suporte a atividades de pesquisa e ou extensão;

§3º - A cessão de áreas de pastagens deverá obedecer prioritariamente o planejamento forrageiro para o setor de produção animal e não poderá comprometer a oferta de alimentos para os animais do CCAAB no período de estiagem.

Artigo 9º – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e os casos omissos serão resolvidos pela Direção do CCAAB.

Cruz das Almas, 28 de maio de 2012.

ALEXANDRE AMÉRICO ALMASSY JÚNIOR  
Presidente  
Conselho Diretor